



**SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

## SUMÁRIO

<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>DOS COMPROMISSOS .....</b>	<b>4</b>
<b>DOS DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>5</b>
<b>DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE .....</b>	<b>8</b>
<b>DO COMITÊ DE BIOÉTICA.....</b>	<b>9</b>
<b>DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO COMITÊ DE BIOÉTICA .....</b>	<b>11</b>
<b>DOS PRESENTES E BRINDES .....</b>	<b>12</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A Segeam - Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas, por meio deste documento estabelece os preceitos, princípios e diretrizes gerais que regem o Código de Ética e Conduta – CEC da Associação.

**Art. 2º.** As condutas e os comportamentos profissionais, éticos e morais de todas as pessoas que se relacionarem com a Segeam e suas filiais serão regidos por este Código.

**Art. 3º.** A Segeam, considerando suas relações jurídicas com entes políticos e a administração de recursos públicos no desempenho de suas atividades, estabelece neste Código os comportamentos mínimos esperados de seus profissionais e de todas as pessoas que mantenham qualquer tipo de relacionamento com a instituição.

**Parágrafo Único:** Os referidos comportamentos devem ser adotados e observados no desempenho de suas funções, no contato interpessoal, no atendimento aos pacientes e na gestão dos bens públicos.

**Art. 4º.** Os empregados, associados, dirigentes, administradores, conselheiros, fornecedores, parceiros, voluntários, pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente, bem como as pessoas jurídicas contratadas pela Segeam para lhe prestarem serviços devem adotar condutas compatíveis com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** O Código de Ética e Conduta da Associação Segeam tem por objetivos:

- I. Estabelecer preceitos, princípios e diretrizes que orientem as condutas e os comportamentos mínimos esperados dos profissionais e de todas as pessoas que mantenham qualquer tipo de relacionamento com a Segeam e suas filiais.



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

- II. Enfatizar as posturas e os valores éticos e comportamentais que devem ser rigorosamente observados;
- III. Indicar linhas de comportamento e de conduta profissional uniforme;
- IV. Reiterar a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício diário das atividades profissionais;
- V. Estabelecer regras específicas de orientação e conduta profissionais;
- VI. Identificar os limites de atuação profissional e proibir a realização de atos, atitudes e ações não compatíveis com princípios éticos;
- VII. Prevenir a prática de condutas incompatíveis com o padrão ético esperado das pessoas, visando contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção e ilegalidades.

### **TÍTULO III DOS COMPROMISSOS**

**Art. 6º.** A Segeam se compromete em cumprir as leis federais, estaduais e municipais, que digam respeito à sua área de atuação e também as normas emanadas dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios nos quais mantém filiais, além das regras estabelecidas pelas Comissões de Fiscalização criadas pelos instrumentos jurídicos nos quais figura como parte.

**Art. 7º.** A Segeam não pratica, tolera, acoberta, compactua, e se compromete a combater rigorosamente a prática de quaisquer atos que possam ser interpretados, classificados ou enquadrados como fraudulentos e/ou corruptos, e tomará as medidas cabíveis contra qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento jurídico com a organização e cometa tais atos, utilizando todos os mecanismos disponíveis na legislação vigente e previstos neste Código.

**Art. 8º.** A Segeam possui órgãos de controle internos e externos, com objetivo de avaliar a regularidade dos atos e ações realizados e prevenir os riscos inerentes ao



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

desenvolvimento de sua atividade, tais como contabilidade segregada de suas filiais e consolidada ao final dos exercícios, auditoria interna, auditoria externa executada por auditores independentes, e demais órgãos de administração previstos no seu Estatuto, além das prestações de contas feitas periodicamente aos entes políticos e órgãos públicos com os quais mantém contratos vigentes.

#### **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 9º.** As pessoas abrangidas por este Código têm o direito de que todas as leis, regras e normas jurídicas que lhes dizem respeito sejam respeitadas pela Associação Segeam.

**Art. 10.** As pessoas abrangidas por este Código têm o dever de:

- I. Serem honestas, probas e íntegras;
- II. Exercerem suas atividades com zelo, dedicação e profissionalismo, dispensando máxima atenção, presteza e urbanidade às pessoas e aos pacientes;
- III. Agirem com responsabilidade, eficiência e eficácia nas atribuições que lhes forem designadas;
- IV. Pautarem sua atuação profissional pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade (transparência), eficiência, moralidade e probidade;
- V. Cumprirem integralmente e incondicionalmente as regras previstas neste Código;
- VI. Conhecerem e zelarem para que sejam cumpridas as normas legais mencionadas no artigo 6º, acima;
- VII. Informar aos representantes da Segeam o início de relacionamento afetivo com colega de trabalho ou prepostos de pessoas jurídicas que mantenham relacionamento com a entidade;
- VIII. Informar a seus responsáveis na Segeam sobre qualquer situação, fato ou acontecimento, que descumpra as regras previstas nesse Código.



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

## **TÍTULO V DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** É vedado às pessoas destinatárias deste Código:

- I. Utilizarem em proveito, benefício ou favorecimento próprio ou de terceiros, os meios técnicos ou recursos financeiros destinados à gestão dos serviços contratados, que lhes tenham sido postos à disposição em razão do cargo que ocupam ou função que desempenham;
- II. Valerem-se de amizades, posição ou influência, para obterem benefício para si ou terceiros;
- III. Pleitearem, solicitarem, provocarem, sugerirem ou receberem qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua atividade profissional ou para influenciar colegas de trabalho para o mesmo fim;
- IV. Prometerem, oferecerem ou darem, diretamente ou indiretamente vantagem indevida de qualquer espécie (financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação etc.) a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados;
- V. Financiarem, custearem, patrocinarem ou de qualquer modo subvencionarem, a prática de atos que sejam considerados ilícitos pela legislação;
- VI. Usarem de artifícios ou mentiras para procrastinar ou dificultar a realização de alguma atividade ou o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VII. Permitirem que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no atendimento de pacientes ou no relacionamento com seus colegas de trabalho hierarquicamente superiores, iguais ou inferiores;
- VIII. Utilizarem-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

- IX. Ocultarem qualquer informação, circunstância, fato ou acontecimento que possa comprometer, fragilizar ou constranger a Associação Segeam na sua relação com terceiros, públicos ou privados;
- X. Utilizarem as áreas físicas e os equipamentos públicos administrados pela Segeam de qualquer forma diferente daquela prevista nos contratos que a Associação mantiver com entes políticos ou órgãos públicos;
- XI. Assediarem moral ou sexualmente qualquer pessoa;
- XII. Manterem qualquer relacionamento financeiro, de negócios ou afetivo com terceiros, que contratarem ou forem contratados pela Segeam que possa comprometer os interesses da entidade;
- XIII. Serem coniventes com erro ou infração a este CEC ou à legislação;
- XIV. Deixarem de realizar as atividades, funções sob a sua responsabilidade;
- XV. Extrapolarem o exercício de suas funções ou cargos em situações que configurem abuso de poder;
- XVI. Utilizarem as mídias digitais, redes sociais e equipamentos tecnológicos, colocados à sua disposição para praticar atos ilegais, imorais e/ou antiéticos;
- XVII. Instalarem ou utilizarem, em equipamentos da Segeam, cópia ilegal de software ou cópia de sua propriedade ou de terceiros estranhos à entidade;
- XVIII. Divulgarem qualquer informação sigilosa a que tenham acesso, em nenhuma hipótese, salvo as legais;
- XIX. Exercerem atividades ou praticarem atos que configurem conflito de interesse com as desenvolvidas pela Segeam;
- XX. Agirem ou se omitirem em qualquer situação que possa trazer prejuízos de qualquer natureza para a Segeam;
- XXI. Acusarem de forma infundada qualquer outra pessoa;
- XXII. Promoverem atividades político-partidárias nas dependências das unidades administradas, ou qualquer tipo de campanha, propaganda, proselitismo ou, nas rotinas de trabalho, perseguições de caráter ideológico.



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

**Art. 12.** No tocante à seleção de projetos, licitações e contratos, é vedado às pessoas destinatárias deste Código:

- I. Frustrarem ou fraudarem o caráter competitivo de procedimento de seleção;
- II. Afastarem ou tentarem afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- III. Fraudarem licitação pública ou contratos dela decorrente;
- IV. Criarem, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- V. Obterem vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VI. Manipularem ou fraudarem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **TÍTULO VI**

### **DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE**

**Art. 13.** O Comitê de Ética e Compliance da Associação Segeam deverá agir de forma imparcial e impessoal e tem por finalidade:

- I. Analisar de forma conclusiva as denúncias recebidas;
- II. Julgar o comportamento das pessoas envolvidas com base neste Código, na legislação, doutrina e jurisprudência;
- III. Sugerir à Diretoria Executiva da Segeam as medidas pertinentes a serem aplicadas às pessoas infratoras, que poderão ser:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão;
  - c) Demissão com ou sem justa causa, no caso de empregados;



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

- d) Suspensão ou rescisão do contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, no caso de a pessoa envolvida ser representante, preposta ou designada por estas para atuar direta ou indiretamente na entidade.

**Parágrafo Único:** O Comitê de Ética e Compliance da Associação Segeam é regido por instrumento específico.

## **TITULO VII DO COMITÊ DE BIOÉTICA**

**Art. 14.** O Comitê de Bioética da Associação Segeam é uma entidade colegiada multiprofissional, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e independente, devidamente designado e eleito de acordo com os critérios propostos neste Código.

**Art. 15.** O propósito primordial do Comitê de Bioética é contribuir para a análise e resolução de dilemas éticos e bioéticos que emergirem no cuidado aos pacientes.

**Art. 16.** O Comitê de Bioética tem como função principal contribuir para a análise e a tomada de decisões éticas relacionadas a casos complexos e dilemas morais que envolvam pacientes, familiares e profissionais de saúde.

**Art. 17.** As ações dos integrantes do Comitê de Bioética são sustentadas pelo princípio fundamental do respeito à dignidade da pessoa humana e pelos quatro pilares da bioética: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça ou equidade.

**Art. 18.** São atribuições do Comitê de Bioética:

- I. Zelar pela confidencialidade das informações relacionadas aos casos clínicos discutidos, respeitar a privacidade dos envolvidos e cumprir as normas de sigilo profissional e legalmente condicionantes;
- II. Promover a conscientização e a educação continuada em ética e bioética para profissionais de saúde, pacientes, familiares, com o aprimoramento da



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

compreensão e a aplicação dos princípios éticos na prática clínica e na assistência à saúde;

- III. Representar as diversas perspectivas éticas, auxiliando na reflexão e na solução de questões relacionadas à moral e à bioética;
- IV. Discutir questões médicas e sociais;
- V. Fornecer suporte consultivo para as decisões e elaborar pareceres sobre eventos de ordem moral e de natureza bioética que surjam em contextos clínicos, contribuindo para a tomada de decisão esclarecida e ética.
- VI. Recomendar a criação, o aprimoramento e a modificação de regulamentos ou documentos da Associação Segeam, em relação a assuntos que envolvam dilemas bioéticos;
- VII. Analisar possíveis dilemas éticos resultantes dos avanços científicos e tecnológicos;
- VIII. Elaborar sugestões e contribuir para a resolução e/ou esclarecimento de situações específicas por meio de atividades educativas e o fomento da consciência entre os profissionais de saúde e a comunidade;
- IX. Explorar e enfatizar, com base em normas técnicas e científicas, as questões relacionadas à humanização do tratamento, com a necessidade de interação com o paciente, seus familiares e a sociedade.

**Art. 19.** Não são atribuições do Comitê de Bioética:

- I. Impor decisões;
- II. Assumir a responsabilidade do consultante;
- III. Emitir juízo de valor sobre práticas profissionais;
- IV. Exercer controle sobre práticas profissionais;
- V. Realizar perícias.

**Art. 20.** O Comitê de Bioética terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) profissional médico;



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

- II. 01 (um) profissional enfermeiro;
- III. 01 (um) profissional psicólogo.

**Art. 21.** A composição do Comitê de Bioética será preenchida pelos seguintes cargos, respectivamente:

- I. Presidente do Comitê de Bioética;
- II. Membro do Comitê de Bioética;
- III. Relator do Comitê de Bioética.

**§ 1º.** Os cargos serão ocupados conforme deliberação da Presidência Executiva da Associação Segeam.

**§ 2º.** De acordo com a necessidade e especificidade do caso outros profissionais de diferentes categorias funcionais serão convidados a participar do Comitê.

**Art. 22.** A duração do mandato dos membros do Comitê de Bioética será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 23.** O desligamento do membro do Comitê de Bioética das suas atividades na Associação Segeam, implicará na cessação imediata das suas funções no Comitê.

## **TITULO VIII**

### **DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO COMITÊ DE BIOÉTICA**

**Art. 24.** Os canais para comunicação de dilemas éticos e bioéticos da Associação SEGAM são os seguintes:

- I. dilemabioetico@segeam.com.br
- II. comitedeetica@segeam.com.br
- III. compliance@segeam.com.br
- IV. www.contatoseguro.com.br/pt/segeam



Setor: Presidência	Data de Elaboração: 26/10/2023	
Responsável: Comitê de Ética e Compliance	Data de Revisão: 25/07/2024	
	Data de Revisão: 25/07/2025	
Área de atuação: Associação SEGEAM	Versão: 02	DOC.CEC.COMP.007

## **TÍTULO IX DOS PRESENTES E BRINDES**

**Art. 25.** É vedado às pessoas abrangidas por este Código aceitarem presentes, brindes, viagens, transportes, hospedagem, diárias, remuneração, cursos, treinamentos, reembolso ou quaisquer favores de pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial ou institucional com a Segeam.

§ 1º. Todos os presentes e brindes recebidos, cujo valor exceda metade de um (01) salário mínimo vigente, devem ser encaminhados à equipe do Programa Ações Que Resgatam ou similar, para registro e subsequente doação.

§ 2º. As doações serão realizadas por meio de sorteio, para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entidades privadas e sem fins lucrativos, com atuação na área da saúde e previamente cadastradas na Associação Segeam.

§ 3º. Após o recebimento dos presentes e brindes, será enviada uma carta padrão de agradecimento ao doador.

§ 4º. Não será permitida a doação de brindes e presentes para organizações cujos cargos de chefia ou direção sejam ocupados por cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de diretores da Associação Segeam.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O conteúdo deste CEC deverá ser reavaliado a cada 2 (dois) anos, visando sua adequação e complementação a situações concretas de atuação da Segeam, ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de normas legais que assim exigirem ou se assim entender a entidade.

**Art. 27.** As regras estabelecidas neste Código não substituem quaisquer normas internas já existentes no âmbito da Segeam, mas as ratificam e passam a vigor com elas.